



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

PUBLICADO
23/08/2012
18.
ASSINATURA

LEI PROMULGADA N. 524/2012

*Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de aparelho esfigmomanômetro de fácil manuseio (**medidor de pressão**) em espaços reservados às atividades esportivas, no âmbito do Município de Camaragibe e dá outras providências.*

EU, DÉLIO DE MOURA XAVIER DIAS DE MORAES JÚNIOR, Presidente deste Poder Legislativo, de acordo com o disposto no /artigo 267, parágrafo 1.º do Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

Art. 1º - O proprietário ou locatário responsável por espaço de aluguel reservado às atividades esportivas (academias de ginástica, espaços de futebol society, campo e salão, tênis, vôlei, basquete e congêneres) deverá manter disponível um aparelho esfigmomanômetro (**medidor de pressão**) digital ou de coluna de mercúrio, de fácil manuseio, em local disponível aos usuários.

§1º - Os responsáveis referidos no *caput* desta Lei devem disponibilizar, no mínimo, um funcionário devidamente treinado para manuseio do mesmo em caso de necessidade de aferição nos ambientes citados.

§ 2º - Está dispensado do uso de estetoscópio o estabelecimento que disponibilizar aparelho esfigmomanômetro digital de fácil manuseio.

Art. 2º - No estabelecimento deverá conter placa informativa de 30 x 30cm com o seguinte alerta:

“PRATICAR EXERCÍCIOS SEM OS CUIDADOS COM A PRESSÃO ARTERIAL PODE LEVAR À MORTE”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

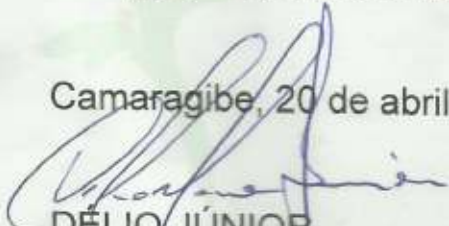
Art. 3º - O estabelecimento que descumprir o que dispõe esta lei está sujeito às seguintes penalidades:

- I – multa equivalente a 5 salários mínimos;
- II – se reincidente, multa equivalente a 10 salários mínimos;
- II – suspensão do alvará de funcionamento por tempo determinado por órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º - Cabe à Prefeitura de Camaragibe designar órgão competente para fiscalização dos procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 20 de abril de 2012.


DÉLIO JÚNIOR
Presidente

AUTORA: MARIA JOSÉ DA LUZ - Vereadora.

FÉ E ESPERANÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

Camaragibe, 08 de agosto de 2012

Ofício n.º 201 /2012

Exmo. Sr.

João Ribeiro de Lemos

MD Prefeito deste Município.

Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
PORTARIA	
N.º 0974	Fis. _____
ENTRADA NESTA DATA	
EM 13 DE Agosto DE 2012	
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário	

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida, cópia, da Lei Promulgada n.º 524/2012, que em seu ementário Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de aparelho esfigmomanômetro de fácil manuseio em espaços reservados às atividades esportivas, no âmbito do Município de Camaragibe, para publicação.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima de distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
DÉLIO JÚNIOR

Presidente

FÉ E ESPERANÇA